

**RESPOSTA DA GESTÃO AO PEDIDO DE REVISÃO DO PAINEL DE
INSPECÇÃO DO PROJECTO DE RECUPERAÇÃO
DE EMERGÊNCIA E RESILIÊNCIA AOS CICLONES IDAI E KENNETH EM
MOÇAMBIQUE (P171040)**

A Administração analisou o Pedido de Inspeção relativo ao Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência aos Ciclones Idai e Kenneth em Moçambique (P171040), recebido pelo Painel de Inspeção a 14 de Outubro de 2025 e registado a 2 de Dezembro de 2025 (RQ25/06). A Administração elaborou a seguinte resposta.

22 de Janeiro de 2026

Este documento é uma tradução do documento oficial original em inglês e é fornecido apenas para fins informativos. Em caso de discrepâncias ou inconsistências, prevalecerá o documento original em inglês.

ÍNDICE

ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS.....	iv
RESUMO EXECUTIVO	v
I. INTRODUÇÃO	1
II. O PEDIDO	1
III. CONTEXTO DO PROJECTO.....	1
IV. RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5

Mapa

Mapa 1. IBRD n. ° 44657

Anexo

Anexo 1. Alegações e respostas

Figuras e fotografias

Figura 1. Mapa de Moçambique com as áreas de intervenção do Projecto

Figura 2. Mapa da cidade da Beira com as áreas de intervenção do Projecto

Fotografia 1a. Imagem aérea, datada de 5 de Junho de 2024

Fotografia 1b. Imagem aérea, datada de 28 de Fevereiro de 2025

Fotografia 2. Imagem de satélite, datada de 16 de Julho de 2025

Fotografia 3. Estrutura prevista para demolição, datada de 28 de Fevereiro de 2025

Fotografia 4a. Imagem aérea, datada de 6 de Abril de 2023

Fotografia 4b. Imagem aérea, datada de 5 de Junho de 2024

Fotografia 4c. Imagem aérea, datada de 5 de Junho de 2025

ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS

AIAS	Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento
C-ESMP	Plano de Gestão Ambiental e Social do Empreiteiro
E&S	Ambiental e Social
ESF	Quadro Ambiental e Social
ESRM	Gestão de Riscos Ambientais e Sociais
ESS	Norma Ambiental e Social
GRM	Mecanismo de Resolução de Reclamações
GRS	Serviço de Resolução de Reclamações do Banco Mundial
IDA	Associação Internacional de Desenvolvimento
IPN	Painel de Inspeção
KFW	Kreditanstalt für Wiederaufbau (Banco Alemão de Desenvolvimento)
LMP	Plano de Gestão da Mão-de-Obra
LRP	Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência
LUAT	Licença de Uso e Aproveitamento da Terra
m	Metro
m ²	Metro quadrado
MZN	Metical moçambicano
OHS	Saúde e Segurança no Trabalho
OP/BP	Política Operacional / Procedimento do Banco
PAH	Agregado familiar afectado pelo projecto
PIU	Unidade de Implementação do Projecto
PRA	Avaliação Rural Participativa
RAP	Plano de Acção de Reassentamento
RoW	Faixa de servidão
SEP	Plano de Envolvimento das Partes Interessadas
US\$	Dólar dos Estados Unidos

RESUMO EXECUTIVO

Projecto

i. O Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência aos Ciclones Idai e Kenneth em Moçambique (o “Projecto”) foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco a 30 de Setembro de 2019, com um donativo de 130 milhões de dólares americanos. Um financiamento adicional no montante de 73,5 milhões de dólares americanos sob a forma de donativo foi aprovado a 30 de Setembro de 2020. O Projecto foi co-financiado pela Invest International (donativo de 64 milhões de dólares americanos) e pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW, Banco Alemão de Desenvolvimento) (donativo de 16 milhões de dólares americanos) em 2023.

ii. Os Objectivos de Desenvolvimento do Projecto são: (a) apoiar a recuperação de infra-estruturas públicas e privadas e dos meios de subsistência; (b) reforçar a resiliência climática nas zonas mais afectadas pelos ciclones Idai e Kenneth; e (c) assegurar uma resposta imediata e eficaz a uma crise ou emergência elegível.

iii. O Projecto tem quatro componentes. A Componente 2 — que é objecto do Pedido de Inspeção — visa reduzir a vulnerabilidade da cidade da Beira a riscos relacionados com o clima, através de infra-estruturas de protecção costeira e melhorias no sistema de drenagem urbana. As obras de drenagem incluem a reabilitação de 11 quilómetros de canais de drenagem existentes e a construção de uma nova bacia de retenção com 70 hectares para armazenamento de águas pluviais provenientes dos canais de drenagem durante tempestades e maré alta.

Pedido de Inspeção

iv. O Pedido foi apresentado por sete indivíduos (representando seis agregados familiares) da cidade da Beira, província de Sofala, em Moçambique, que alegam ter sido afectados por obras civis apoiadas pelo Projecto financiado pelo Banco.

Resposta da Administração

v. ***A Administração observa que, dos seis Requerentes, apenas dois contactaram anteriormente o Banco para apresentar as suas preocupações.*** Assim, apenas esses dois casos são plenamente conhecidos pelo Banco através de queixas anteriormente apresentadas ao Serviço de Resolução de Reclamações do Banco (GRS). Ambos os casos foram integralmente analisados e tratados em conformidade com o Plano de Acção de Reassentamento (PAR) e os requisitos aplicáveis das políticas do Banco. Os restantes quatro Requerentes não contactaram previamente o Banco. Assim, a Administração não se encontra em posição de responder de forma completa às suas situações específicas nem de avaliar se as políticas do Banco foram devidamente aplicadas nos respectivos casos. A Administração observa que alguns dos Requerentes fizeram aparições públicas nas quais apresentaram as suas preocupações e que se encontram em contacto com várias entidades governamentais relativamente a essas questões.

vi. ***Os casos conhecidos dos Requerentes n.º 1 e n.º 2 são analisados em detalhe na presente resposta. O Requerente n.º 1 foi considerado não elegível para compensação; o Requerente n.º 2 foi considerado elegível e incluído no Plano de Acção de Reassentamento (PAR). Os Requerentes n.º 3 a 6 nunca apresentaram as suas preocupações à Administração através do GRS ou por qualquer outro meio.*** Embora o

Banco não tenha conseguido alinhar todas as alegações com casos reportados ao Mecanismo de Resolução de Reclamações (MRR) do Projecto, os casos apresentados pelos Requerentes n.º 5 e n.º 6 puderam ser identificados através de entrevistas em meios de comunicação social, nas quais os Requerentes se identificaram e expuseram as suas queixas. No entanto, as descrições dos casos dos Requerentes n.º 3 e n.º 4 são insuficientemente específicas para permitir à Administração analisá-los em detalhe e apresentar uma resposta.

vii. ***Antes de o Requerente n.º 1 submeter o Pedido, a Administração convidou-o, por diversas ocasiões, a partilhar com o Banco os dados das pessoas que alegadamente representava ou a encorajá-las a contactar directamente o Banco, de modo a que as suas preocupações específicas fossem analisadas e tratadas. No entanto, tal não ocorreu.*** Consequentemente, a Administração não teve a oportunidade de analisar nem de responder às suas preocupações. Tratando-se de questões relacionadas com a propriedade ou ocupação individual de terras, tais preocupações não podem ser analisadas ou processadas de forma anónima, uma vez que os direitos previstos no PAR são definidos em função da situação específica de cada agregado familiar afectado pelo Projecto.

viii. ***A resposta da Administração a este Pedido de Inspeção centra-se, portanto, principalmente nos dois casos conhecidos, anteriormente apresentados ao Banco, bem como nas questões gerais suscitadas no Pedido.*** A Administração analisou cuidadosamente as questões e preocupações apresentadas pelos Requerentes n.º 1 e n.º 2 e confirma que as mesmas foram tratadas em conformidade com os requisitos das políticas do Banco. A Administração deseja igualmente destacar os diferentes canais disponíveis para a apresentação de reclamações pelos Requerentes — Unidade de Implementação do Projecto (PIU), engenheiro fiscalizador, prestador de serviços do PAR, Mecanismo de Resolução de Reclamações do Projecto, Serviço de Resolução de Reclamações do Banco (GRS), equipa do Banco responsável pelo projecto — dos quais pelo menos um deveria ter sido utilizado antes de a questão ser submetida ao Painel de Inspeção.

ix. O Banco entende que os Requerentes manifestaram preocupações relativamente a eventuais represálias. O Banco trata com seriedade as preocupações de retaliação e não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que partilhem as suas opiniões sobre projectos financiados pelo Banco. De acordo com a prática estabelecida, o Banco elevará quaisquer incidentes de retaliação e intimidação junto do Mutuário aos mais altos níveis de governo e solicitará a intervenção do Mutuário para garantir que tais incidentes sejam interrompidos e devidamente tratados. No entanto, não foram fornecidos detalhes específicos que permitam ao Banco realizar tal intervenção.

x. ***O Banco está empenhado em apoiar a resolução de reclamações relacionadas com o Projecto. Contudo, tal resolução só pode ser alcançada se as partes afectadas apresentarem as suas preocupações e fornecerem os respectivos detalhes.*** Sem esse envolvimento, não é possível analisar os seus casos específicos nem determinar se o PAR foi correctamente aplicado no seu caso, nem se são necessárias medidas correctivas ou compensação adicional.

xi. ***O Banco acordou, assim, com o Mutuário a realização de uma Oficina de implementação do PAR, de forma a proporcionar uma oportunidade adicional para que os Requerentes possam obter uma análise específica dos seus casos relativamente às suas preocupações.*** A Sessão técnica iniciou as suas sessões a 21 de Janeiro de 2026 e permanecerá activa até ao encerramento do Projecto, de forma a receber os casos dos Requerentes e analisá-los para determinar os seus direitos numa base casuística. A Sessão técnica funcionará sob a supervisão do Banco e será divulgada através de anúncios públicos.

Conclusão

xii. Na perspectiva da Administração, o Banco aplicou correctamente as suas políticas e procedimentos aplicáveis às questões apresentadas pelos dois Requerentes que contactaram previamente o Banco (Requerentes n.º 1 e n.º 2). Consequentemente, a Administração considera que os seus direitos ou interesses não foram, nem serão, directa ou negativamente afectados pela alegada falha do Banco na aplicação das suas políticas e procedimentos. No que se refere aos restantes Requerentes, a Administração não teve uma oportunidade razoável nem foi devidamente provida de documentação de apoio para analisar e tratar as suas questões específicas. Em resultado disso, a Administração não pôde avaliar nem demonstrar o cumprimento, por parte do Banco, das políticas e procedimentos aplicáveis a esses casos, conforme exigido pela Resolução de Responsabilização do Conselho de Administração.

I. INTRODUÇÃO

1. A 2 de Dezembro de 2025, o Painel de Inspeção registou um Pedido de Inspeção, Pedido IPN RQ25/06 (doravante designado por “Pedido”), relativo ao Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência aos Ciclones Idai e Kenneth em Moçambique (P171040), financiado pela Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA, ou o “Banco”).
2. **Estrutura do Texto.** O documento contém as seguintes secções: a Secção II apresenta o Pedido; a Secção III descreve o Projecto; e a Secção IV contém a Resposta da Administração. O Anexo 1 apresenta as alegações dos Requerentes, juntamente com as respostas detalhadas da Administração, em formato de tabela.

II. O PEDIDO

3. O Pedido de Inspeção foi apresentado por sete indivíduos da cidade da Beira, província de Sofala, em Moçambique (doravante designados por “Requerentes”). Cinco deles autorizaram os outros dois indivíduos a representá-los em todas as comunicações formais no âmbito do processo do Painel. Os Requerentes solicitaram confidencialidade.

III. CONTEXTO DO PROJECTO

4. **O Projecto.** O Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência aos Ciclones Idai e Kenneth em Moçambique (o “Projecto”) foi aprovado pelo Conselho da Associação Internacional de Desenvolvimento a 30 de Setembro de 2019, com um donativo de 130 milhões de dólares americanos. Um financiamento adicional no montante de 73,5 milhões de dólares americanos, sob a forma de donativo, foi aprovado a 30 de Setembro de 2020, para activar a Componente de Resposta Contingente à Emergência. O cofinanciamento da Invest International (donativo de 64 milhões de dólares americanos) e do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW, Banco Alemão de Desenvolvimento) (donativo de 16 milhões de dólares americanos) foi assumido no momento da aprovação e confirmado em 2023. A data de encerramento do Projecto é 30 de Abril de 2026. A taxa de desembolsos até à data é de 84 por cento.
5. **Objectivos do Projecto.** Os Objectivos de Desenvolvimento do Projecto são: (a) apoiar a recuperação de infra-estruturas públicas e privadas e dos meios de subsistência; (b) reforçar a resiliência climática nas zonas mais afectadas pelos ciclones Idai e Kenneth (ver Figura 1); e (c) assegurar uma resposta imediata e eficaz a uma crise ou emergência elegível.
6. **Componentes do Projecto.** O Projecto tem quatro componentes:
 - **Componente 1 - Recuperação e reconstrução das áreas afectadas pelo ciclone (80 milhões de dólares).** O objectivo da Componente 1 é financiar: (a) a reparação e reconstrução de habitações para comunidades vulneráveis seleccionadas; (b) a reparação e reconstrução de infra-estruturas públicas essenciais; e (c) a recuperação do sector privado e das actividades económicas.

- **Componente 2 - Reforço da Resiliência Climática (123 milhões de dólares).** O objectivo da Componente 2 é reduzir a vulnerabilidade da cidade da Beira a riscos relacionados com o clima, através de infra-estruturas de protecção costeira e melhorias no sistema de drenagem urbana. As obras de drenagem abrangem duas principais vertentes interligadas (ver Figura 2): (i) a reabilitação de 11 quilómetros de canais de drenagem (A1 e A3); e (ii) a construção de uma nova bacia de retenção com 70 hectares para armazenamento das águas pluviais provenientes dos canais de drenagem durante tempestades e maré alta, antes da sua descarga no mar.
- **Componente 3 – Implementação, Monitoria e Avaliação do Projecto (7 milhões de dólares).** Esta componente apoia a implementação de todas as actividades do Projecto, através da criação e reforço da capacidade do *Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclones Idai* e da *Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento (AIAS)*, responsáveis pela implementação das Componentes 1 e 2, respectivamente, abrangendo capacidades técnicas, fiduciárias, de salvaguardas, de gestão do Projecto e de envolvimento dos cidadãos.
- **Componente 4 – Componente de Resposta a Emergências Contingentes (73,5 milhões de dólares).**
Esta componente permite que o Projecto assegure uma resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, conforme necessário. Foram alocados 73,5 milhões de dólares americanos para apoiar a resposta à COVID-19 nos sectores da Saúde e Protecção Social.

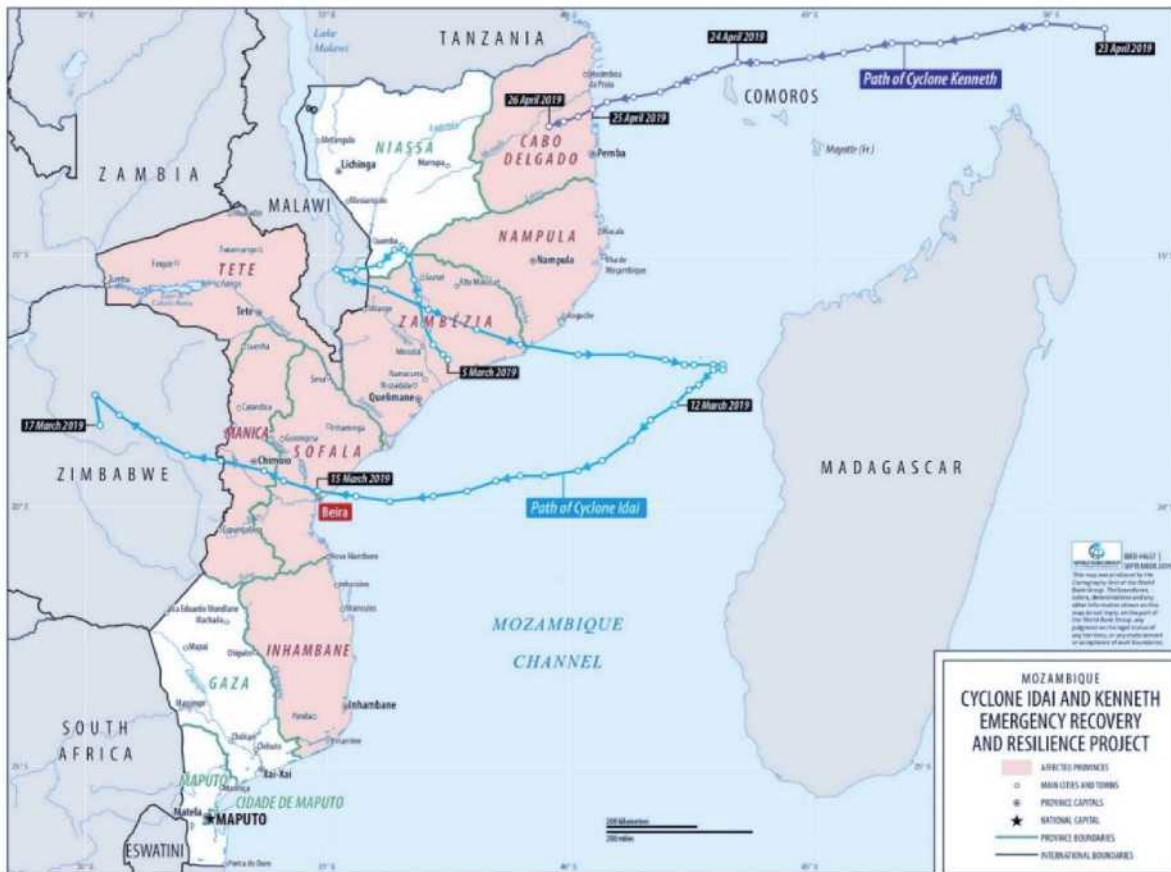


Figura 1 – Mapa de Moçambique, onde se podem identificar as áreas de intervenção do Projecto (assinaladas a laranja). As linhas azul e roxa representam, respectivamente, as trajectórias dos ciclones tropicais Iдай e Kenneth. As províncias assinaladas a laranja indicam as áreas do Projecto onde foram realizadas actividades de apoio ao sector privado. Adicionalmente, estão a ser executadas actividades de recuperação de habitações e de infra-estruturas públicas na província de Sofala; actividades de reabilitação de infra-estruturas públicas estão a ser financiadas na província de Cabo Delgado; e na cidade da Beira estão a ser financiadas actividades de recuperação de habitações, reabilitação de infra-estruturas públicas e obras de protecção costeira.



Figura 2 – Mapa de uma parte da cidade da Beira, mostrando as áreas de intervenção do Projecto, nomeadamente: (a) os canais de drenagem A1 e A3; (b) a Bacia de Retenção de Estoril; e (c) o canal de descarga. O mapa inclui as divisões administrativas da cidade, indicando a localização de vários bairros, incluindo Macurungo e Chota.

IV. RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

7. As alegações dos requerentes, acompanhadas das respostas detalhadas da administração, constam do Anexo 1.

8. *Este Pedido de Inspeção apresenta preocupações de sete indivíduos (seis Requerentes, sendo que um deles — o Requerente n.º 2 — representa duas pessoas). Apenas dois Requerentes contactaram anteriormente o Banco para apresentar as suas questões.* Apenas os casos do Requerente n.º 1 e do Requerente n.º 2¹ são conhecidos pelo Banco através de queixas anteriormente apresentadas ao Serviço de Resolução de Reclamações do Banco (GRS) e foram integralmente analisados e tratados em conformidade com o Plano de Acção de Reassentamento (PAR) e os requisitos aplicáveis das políticas do Banco. Os restantes quatro Requerentes não contactaram previamente o Banco; assim, a Administração não se encontra em posição de responder às suas situações específicas nem de avaliar se as políticas do Banco foram correctamente aplicadas nos respectivos casos.

9. *Os casos conhecidos dos Requerentes n.º 1 e n.º 2 são analisados em detalhe nos parágrafos 15–20 e 21–24, respectivamente, e no Anexo 1. O Requerente n.º 1 foi considerado não elegível para compensação; o Requerente n.º 2 foi considerado elegível e incluído no Plano de Acção de Reassentamento (PAR). Os Requerentes n.º 3 a 6 nunca apresentaram as suas preocupações à Administração através do GRS ou por qualquer outro meio.* De forma a responder adequadamente a todas as preocupações incluídas no Pedido de Inspeção, o Banco envidou esforços para alinhar as reclamações apresentadas pelos Requerentes n.º 3 a n.º 6 com casos conhecidos no âmbito do Mecanismo de Resolução de Reclamações (MRR). Os casos apresentados pelos Requerentes n.º 5 e n.º 6 parecem corresponder a casos em que os próprios reclamantes se identificaram e expuseram as suas situações em meios de comunicação social em Outubro e Novembro de 2025. As respostas da Administração a estes casos são apresentadas nos parágrafos 27–36 infra e no Anexo 1. No entanto, as descrições dos casos dos Requerentes n.º 3 e n.º 4, conforme apresentadas no Pedido de Inspeção, são insuficientemente específicas para permitir à Administração analisá-los em detalhe e assegurar o cumprimento do PAR, conforme indicado no parágrafo 26 infra e no Anexo 1.

10. *Antes de submeter o presente Pedido, no contexto do caso no âmbito do GRS, o Requerente n.º 1 alegou que outras cinco pessoas também foram negativamente afectadas pelo Projecto. Na altura, a Administração convidou-o repetidamente a partilhar com o Banco os dados dessas outras pessoas ou a encorajá-las a contactar directamente o Banco, de forma a compreender as suas preocupações específicas. Contudo, o Requerente recusou-se consistentemente a fazê-lo.* Consequentemente, a Administração não teve a oportunidade de analisar nem de responder às preocupações das outras pessoas mencionadas pelo Requerente. Tratando-se de questões relacionadas com a propriedade ou ocupação de terras para efeitos de aplicação do PAR, tais preocupações não podem ser analisadas ou processadas de forma anónima, uma vez que os direitos previstos no PAR são definidos em função da situação específica de cada agregado familiar afectado pelo Projecto (AAP), no que se refere à propriedade ou ocupação da terra, à data de construção das estruturas afectadas, à dimensão da área de terra adquirida para o Projecto ou a quaisquer outros impactos adicionais que o Projecto deva compensar, conforme a matriz de direitos.

¹ O caso do Requerente n.º 2 inclui dois Requerentes, mas estes são referidos como Requerente n.º 2, uma vez que a reclamação diz respeito a uma única propriedade e um dos dois indivíduos tem representado ambos nas interações com o Projecto.

11. O Banco entende que os Requerentes manifestaram preocupações relativamente a eventuais represálias. O Banco não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que partilhem as suas opiniões sobre projectos financiados pelo Banco. De acordo com a prática estabelecida, o Banco elevará os casos de retaliação e intimidação junto do Mutuário aos mais altos níveis do governo e solicitará a sua intervenção para assegurar que tais incidentes sejam interrompidos e devidamente tratados.

12. *A resposta da administração a este pedido de inspecção centra-se, portanto, principalmente nos dois casos anteriormente apresentados ao Banco, bem como nas questões gerais levantadas no pedido.* A Administração analisou cuidadosamente as questões e preocupações apresentadas pelos Requerentes n.º 1 e n.º 2 e confirma que as mesmas foram tratadas em conformidade com os requisitos das políticas do Banco. No que se refere às questões apresentadas pelos restantes Requerentes, a Administração procurou analisar os respectivos casos, na medida do possível e com base na limitada informação fornecida no Pedido. *Tal como referido acima, a Administração não pode responder de forma completa nem avaliar se as políticas do Banco foram correctamente aplicadas nos respectivos casos, nem se poderão ser necessárias medidas adicionais.*

13. *O Mutuário concordou, ainda, com uma recomendação do Banco no sentido de estabelecer uma Oficina de implementação do PAR como mecanismo que proporcionará uma oportunidade adicional para a análise de reclamações de reassentamento pendentes — incluindo as dos Requerentes — através de revisões específicas de cada caso (ver parágrafo 61).* No entanto, mesmo este instrumento adicional exigirá que os Requerentes participem, apresentem as suas preocupações e expliquem as suas reclamações, de modo a que estas possam ser devidamente analisadas e tratadas.

14. A Administração apresenta abaixo a sua resposta às alegações formuladas no Pedido.

Caso do Requerente n.º 1

15. A Administração tem conhecimento de uma queixa submetida ao Serviço de Resolução de Reclamações do Banco Mundial (GRS) em 14 de Julho de 2025 pelo Requerente n.º 1, na qual é alegada a demolição não autorizada de uma estrutura habitacional sem notificação prévia ou compensação, alegadamente resultante de obras no âmbito do Projecto. O Banco analisou a queixa e a documentação de suporte, consultou a Unidade de Implementação do Projecto (PIU) e o Governo, e reuniu-se com o Requerente n.º 1 em Julho de 2025. Um resumo das conclusões desta análise é apresentado abaixo.

16. *Não elegibilidade para compensação ao abrigo do Projecto.* A análise do recenseamento do Projecto, do PAR, dos registos municipais de terra e dos registos das consultas comunitárias realizadas em 2023 não encontrou evidência da propriedade ou ocupação, por parte do Requerente, da parcela em causa antes da data limite do PAR, fixada em 13 de Dezembro de 2023. O Requerente não participou em nenhuma das consultas realizadas durante a preparação do PAR. Imagens de satélite (ver Fotografias 1a e 1b) confirmam que a construção no terreno reclamado pelo Requerente teve início entre Novembro e Dezembro de 2024, ou seja, cerca de um ano após a data limite do PAR. Os proprietários dos terrenos vizinhos confirmaram à Unidade de Implementação do Projecto (PIU) que tinham alertado o Requerente em pelo menos duas ocasiões — tanto antes como após o início das obras de drenagem na área — sobre as restrições de construção dentro do corredor de impacto do Projecto. Apesar desses

avisos, segundo o testemunho de vizinhos consultados pela PIU, o Requerente iniciou a construção no final de Novembro de 2024.



Fotografia 1a. Imagem aérea, datada de 5 de Junho de 2024, mostrando o terreno reclamado pelo Requerente n.º 1, cerca de seis meses após a data limite do PAR (13 de Dezembro de 2023): não se identifica qualquer estrutura no terreno.



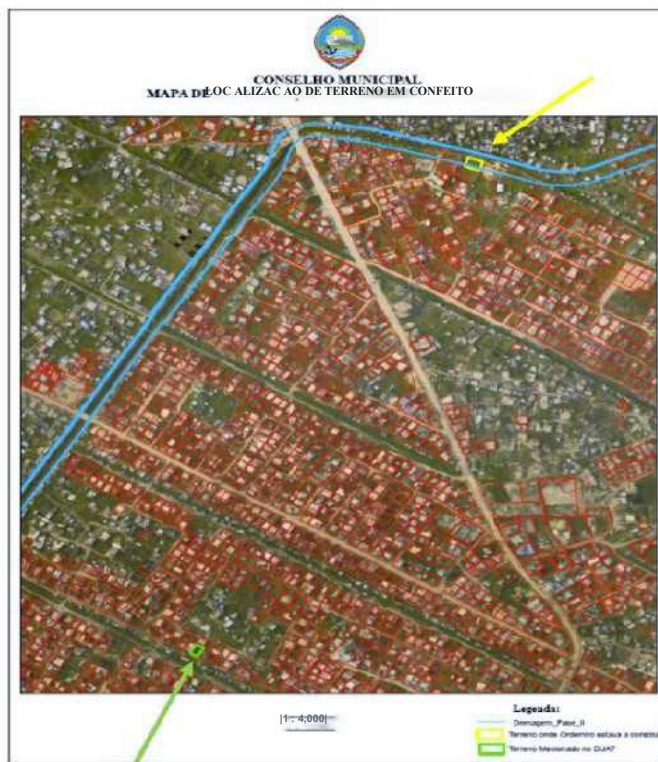
Fotografia 1b. Imagem aérea, datada de 28 de Fevereiro de 2025, mostrando o terreno reclamado pelo Requerente n.º 1, mais de 14 meses após a data limite do PAR (13 de Dezembro de 2023): são visíveis as fundações da estrutura.

17. *Ausência de documentação válida que comprove a propriedade ou ocupação da terra*

e registos de transferência inválidos. O Requerente n.º 1 apresentou dois documentos não oficiais datados de Janeiro de 2023 e Junho de 2023, assinados pelos seus familiares, que alegam a transferência da propriedade da parcela de terra para o seu nome. No entanto, o Governo confirmou que nenhum dos documentos cumpre os requisitos legais, ou seja, nenhum foi assinado ou autenticado pelas autoridades competentes, nem reconhecido pelas autoridades municipais. Assim, ao abrigo da legislação moçambicana, tais documentos não são legalmente admissíveis como prova de ocupação ou propriedade da terra. À data do recenseamento e da preparação do PAR, a parcela não se encontrava registada em nome de qualquer pessoa e não estava ocupada. A Unidade de Implementação do Projecto (PIU) entrevistou vizinhos e líderes comunitários, os quais não se recordam de o terreno alguma vez ter sido utilizado ou ocupado por qualquer pessoa, incluindo o Requerente ou a sua família. Apesar de vários pedidos da PIU e do Banco para a apresentação de documentação adicional, o Requerente não forneceu qualquer documentação legalmente válida que comprove a propriedade ou ocupação do terreno por si ou pelos seus familiares antes da data limite.

18. ***Licença de construção e título de propriedade inválidos.*** O Requerente n.º 1 apresentou uma licença de construção e uma *Licença de Uso e Aproveitamento da Terra* (LUAT) como prova de que estava autorizado a construir no terreno em causa no bairro da Chota. No entanto, a análise da documentação, dos mapas e das imagens de satélite confirmou que a LUAT e a licença de construção — emitidas pelo Município em 11 de Dezembro de 2024 e 27 de Janeiro de 2025, respectivamente — dizem respeito a um terreno diferente, localizado no bairro de *Macurungo*, e não ao terreno situado na área de impacto do Projecto no bairro da *Chota* (ver Fotografia 2).

19. A alegação de que a demolição ocorreu sem notificação prévia é igualmente infundada. Em comunicações emitidas a 8 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2025, o Município da Beira notificou o Requerente n.º 1 de que a construção tinha sido iniciada no terreno sem licença de construção válida e após a data limite do PAR, tendo-lhe sido instruído para suspender as obras. Uma comunicação subsequente do Município da Beira foi enviada ao Requerente em 8 de Maio de 2025, informando que a Licença de Uso e Aproveitamento da Terra e a licença de construção relativas ao terreno em Macurungo tinham sido revogadas, por estarem a ser utilizadas ilegalmente para construção no corredor de impacto do Projecto na Chota. O Município contactou ainda o Requerente n.º 1 através do seu advogado em 21 de Maio de 2025, informando que as referidas licenças tinham sido revogadas. Em 23 de Maio de 2025, o Município voltou a contactar o Requerente através do seu advogado para o notificar da intenção de proceder à demolição da estrutura, uma vez que a mesma estava a obstruir o avanço das obras de reabilitação do canal de drenagem. A demolição teve lugar a 24 de Junho de 2025. Fotografias tiradas antes da demolição (Fotografia 3) e uma gravação vídeo da demolição confirmam que a estrutura se encontrava apenas na fase de fundações.



2 - Localização do terreno onde a construção foi demolida, bairro de Chota

1 - Localização do terreno para o qual foram emitidas a licença de uso e aproveitamento da terra e as licenças de construção, bairro de Macurungo.

Fotografia 2. Imagem de satélite, datada de 16 de Julho de 2025, mostrando: (a) o terreno no bairro de Macurungo, correspondente ao terreno indicado no título de uso e aproveitamento da terra e na licença de construção apresentados pelo Requerente n.º 1; e (b) o terreno no bairro da Chota onde o Requerente iniciou a construção após a data limite e sem documentação.



Fotografia 3. Estrutura prevista para demolição, datada de 28 de Fevereiro de 2025, mostrando as fundações construídas pelo Requerente n.º 1 dentro do corredor de impacto do Projecto. As marcações municipais indicam claramente que a estrutura deve ser demolida. A licença de construção exibida no lado esquerdo corresponde à licença emitida para um imóvel diferente em Macurungo (o qual não é afectado pelo Projecto).

20. Com base na análise da queixa e da documentação apresentada pelo Requerente n.º 1, e na sequência de discussões detalhadas com o Governo, o Banco concordou com a determinação da PIU de que o Requerente não era elegível para compensação ao abrigo do Projecto. Antes do encerramento do caso, o GRS concedeu ao Requerente uma oportunidade adicional para apresentar informação suplementar que fundamentasse a sua reclamação ou que contestasse a informação fornecida pela PIU e pelas autoridades locais; contudo, não foi submetida qualquer informação adicional.

Caso do requerente n.º 2 (duas pessoas)

21. O Banco tem conhecimento de uma queixa submetida ao Serviço de Resolução de Reclamações do Banco Mundial (GRS) em 2 de Setembro de 2025 pelo Requerente n.º 2, na qual é alegada a ausência de uma compensação justa pela terra afectada pelo Projecto. O Banco analisou a queixa e a documentação de suporte, consultou o Governo e reuniu-se com o Requerente n.º 2 no final de Setembro de 2025. As conclusões da análise do Banco são resumidas abaixo.

22. ***Elegibilidade para compensação ao abrigo do Projecto.*** O Requerente n.º 2 adquiriu um terreno localizado dentro do corredor de impacto da drenagem do canal A1, no bairro da Chota, em Outubro de 2023, aproximadamente dois meses antes da data limite do PAR. O Requerente n.º 2 obteve a Licença de Uso e Aproveitamento da Terra, mas não ocupou imediatamente o terreno. À data do recenseamento do Projecto e das consultas (Maio–Dezembro de 2023), o Requerente n.º 2 não residia na área e, por conseguinte, foi inicialmente omitido do PAR. Mudou-se para o terreno entre Julho e Agosto de 2024 e iniciou a construção de uma estrutura habitacional. Foi nesse momento que o prestador de serviços do PAR registou a presença do Requerente n.º 2. O prestador de serviços do PAR convidou o Requerente a participar no PAR, uma vez que parte do seu terreno seria afectada pelas obras de drenagem. O Requerente n.º 2 recusou cooperar com o prestador de serviços do PAR (a quem não reconhecia legitimidade), indicando que apenas aceitaria reunir-se com representantes do Município. As reuniões entre o Requerente n.º 2, a Comissão Provincial de Reassentamento e os representantes do Município para negociação de compensação tiveram início em Maio de 2025. Em 23 de Julho de 2025, o Requerente n.º 2 rejeitou a proposta de compensação apresentada pelo Município e pela Comissão Provincial de Reassentamento, alegando que a mesma não o compensava adequadamente pelos impactos do Projecto. A 2 de Setembro de 2025, o Requerente n.º 2 apresentou uma queixa ao GRS do Banco solicitando uma compensação justa no âmbito do Projecto. O Banco reuniu-se com o Requerente n.º 2 em 27 de Setembro de 2025, com vista a compreender melhor a sua reclamação e analisar a documentação relevante. Esta informação foi posteriormente discutida com a PIU (PIU) e com o Município. Após a análise de toda a documentação e dos esclarecimentos prestados pelo Requerente n.º 2, em Outubro de 2025 o Requerente foi notificado pela PIU (PIU) de que seriam realizadas negociações para um pacote de compensação revisto, em conformidade com a matriz de direitos.

23. ***Determinação da indemnização.*** Na sequência de discussões com o Requerente n.º 2, a PIU conseguiu efectuar ajustamentos localizados à largura do canal A1, de modo a responder parcialmente às preocupações do Requerente e minimizar os impactos sobre a sua estrutura. Como resultado destes ajustamentos, o seu terreno permaneceu parcialmente afectado pelas obras, mas deixou de ser necessário demolir parte da sua estrutura. O Requerente n.º 2 manteve-se elegível para compensação pela perda de terra adquirida pelo Projecto, em conformidade com as disposições do PAR.

O Requerente foi incluído no PAR e assinou um acordo de compensação pela terra a 5 de Novembro de 2025. A Administração entende que a compensação acordada está a ser processada.

24. Uma vez que o Requerente n.º 2 foi incluído no PAR e assinou o acordo de compensação com o Governo, não voltou a contactar o Banco. No entanto, a Administração tem conhecimento de que manifestou insatisfação com o novo realinhamento do canal de drenagem numa reunião com a PIU (PIU) realizada a 6 de Dezembro de 2025. Segundo o Requerente, o novo traçado não lhe proporciona espaço suficiente para construir uma vedação entre a estrutura preservada pelo Projecto e a estrada de serviço do canal de drenagem. Em 8 de Janeiro de 2026, a PIU (PIU) respondeu ao Requerente, indicando que as alterações ao traçado do canal foram efectuadas com o objectivo de evitar qualquer impacto sobre a sua residência, assegurando simultaneamente que apenas a área mínima necessária para a faixa de servidão (RoW), de acordo com as normas municipais de licenciamento, fosse adquirida. Foi igualmente compensado pela terra afectada pelo Projecto, em conformidade com a matriz de direitos do PAR.

25. O Banco analisou a documentação relevante e concorda com a PIU de que foram envidados todos os esforços para evitar impactos na residência do Requerente n.º 2, e que este foi compensado pela terra adquirida pelo Projecto para a execução das obras municipais de drenagem, em conformidade com as disposições do PAR. O Requerente participou na primeira sessão da Oficina de implementação do PAR, a fim de dar continuidade às discussões com a PIU e o Município sobre a localização e o processo de licenciamento do muro da sua propriedade.

Casos dos Requerentes n.º 3 e n.º 4

26. O Banco analisou os registos do Mecanismo de Resolução de Reclamações (MRR) do Projecto e não identificou qualquer reclamação que corresponda à descrição dos Requerentes n.º 3 ou n.º 4. Com base na informação disponível, as circunstâncias descritas pelos Requerentes n.º 3 e n.º 4 não parecem corresponder às reportadas por pessoas afectadas que tenham interagido com o Banco, a PIU, o Governo, o engenheiro fiscalizador ou os auditores do PAR. De modo a assegurar a devida diligência e determinar se são necessárias medidas correctivas, a Administração encoraja os Requerentes a fornecerem informações adicionais, de forma a permitir ao Banco analisar a situação e solicitar ao Mutuário que resolva eventuais insuficiências que possam ter ocorrido na implementação do PAR. Os Requerentes são encorajados a contactar o Banco, a PIU ou os auditores do PAR, ou a participar na Oficina de implementação do PAR, apresentando detalhes específicos da sua reclamação que permitam uma análise mais aprofundada das questões e a sua resolução.

Caso do Requerente n.º 5

27. O Banco tem conhecimento de um caso que provavelmente corresponde à descrição do caso n.º 5. A PIU informou o Banco de que o presumível Requerente n.º 5 participou numa entrevista televisiva (conduzida pelo Requerente n.º 1), na qual alegou que a sua habitação apresentava fissuras, que houve impactos de ruído durante as obras e que enfrentou dificuldades de acesso à sua residência devido às barreiras instaladas pelo empreiteiro das obras de drenagem. À data, o presumível Requerente n.º 5 não tinha apresentado qualquer reclamação através do Mecanismo de Resolução de Reclamações (MRR) do Projecto nem do GRS do Banco. No entanto, a queixa foi registada no sistema do MRR (a 25 de Outubro de 2025) pela PIU, na sequência da referida entrevista televisiva.

28. Durante o inquérito socioeconómico do PAR realizado em 2023, a propriedade do

presumível Requerente n.º 5 foi classificada como parcialmente afectada, uma vez que a casa de banho e parte da habitação principal se encontravam dentro do corredor de impacto. À semelhança de outros agregados familiares afectados, mudou-se para uma habitação arrendada temporária em Outubro de 2024, antes do início das obras.

29. Quando foram concluídos no terreno os últimos levantamentos para a construção, verificou-se que as obras afectaram a casa de banho e a fossa séptica do presumível Requerente. O Projecto financiou a reconstrução de uma nova casa de banho e de uma nova fossa séptica, o que permitiu ao presumível Requerente n.º 5 e à sua família regressarem à sua habitação em 17 de Outubro de 2025.

30. Em 29 de Outubro de 2025, a PIU visitou o presumível Requerente n.º 5 e analisou as suas preocupações. O Requerente confirmou que não tentou contactar a entidade implementadora nem apresentar reclamações através do MRR, uma vez que aguardava a conclusão das obras na secção onde se situa a sua habitação para, se necessário, apresentar uma reclamação. A PIU ofereceu-lhe a possibilidade de disponibilizar alojamento temporário por um período mais prolongado, caso não se sentisse confortável a residir na sua casa durante a execução das obras. O presumível Requerente n.º 5 aceitou essa proposta. Posteriormente, identificou uma habitação arrendada temporária e informou a PIU. A habitação foi aprovada no mesmo dia e a família mudou-se para a habitação arrendada temporária em 1 de Novembro de 2025. Após a conclusão das obras de drenagem na área adjacente à propriedade do Requerente (prevista para Abril de 2026), a PIU procederá à verificação e reparação de eventuais fissuras na habitação, e o Requerente n.º 5 poderá regressar à sua casa.

Caso do Requerente n.º 6

31. O Banco tem conhecimento de um caso que corresponde à descrição do Requerente n.º 6. Esta não foi incluída no PAR original, uma vez que a sua habitação não se encontrava dentro do corredor de impacto do Projecto. À semelhança do caso do Requerente n.º 5, o Banco tomou conhecimento das suas preocupações apenas através da sua participação na entrevista televisiva organizada pelo Requerente n.º 1. A Requerente alegou que o Projecto ocupou uma parcela de terreno de 10 m x 35 m, demoliu o seu pequeno quiosque comercial e forneceu uma habitação inadequada como compensação. Esta reclamação não foi apresentada nem através do MRR do Projecto nem do GRS do Banco; contudo, foi registada no sistema do MRR (a 25 de Outubro de 2025) pela PIU, na sequência da referida entrevista televisiva.

32. ***Elegibilidade para indemnização ao abrigo do Projecto.*** À data do inquérito socioeconómico do PAR em 2023, o terreno actualmente reclamado pela presumível Requerente n.º 6 encontrava-se registado em nome de uma igreja. Os proprietários da igreja foram compensados ao abrigo do PAR, tendo a igreja sido posteriormente demolida. A Requerente n.º 6 não era proprietária nem operava qualquer quiosque comercial localizado no corredor de impacto do Projecto. O quiosque referido na sua reclamação foi construído após a data limite do PAR, em Abril de 2025, no local onde a igreja tinha sido demolida (ver Fotografias 4a, 4b e 4c abaixo).

33. A presumível Requerente n.º 6 interrompeu repetidamente as obras de construção, alegando ter sido afectada e exigindo compensação. A PIU envolveu-se com a Requerente para explicar os procedimentos do PAR e os critérios de elegibilidade. A PIU solicitou-lhe que apresentasse prova de propriedade ou ocupação, anterior à data limite, do terreno onde o seu quiosque comercial se encontrava localizado. A Requerente não conseguiu apresentar tal prova e, em vez disso, solicitou uma compensação no montante de 60.000 MZN (aproximadamente

938 USD) pelos impactos no seu quiosque. Este pedido foi rejeitado pela PIU, uma vez que a Requerente não conseguiu documentar a propriedade do terreno, nem o recenseamento do PAR confirmou a presença do quiosque comercial antes da data limite.



Fotografia 4a. Imagem aérea, datada de 6 de Abril de 2023, mostrando a habitação da Requerente n.º 6 e o complexo da igreja adjacente. O complexo da igreja encontra-se localizado dentro da faixa de servidão (RoW), enquanto a habitação da Requerente se situa fora da faixa de servidão.

34. Enquanto o Município e a PIU avaliavam a elegibilidade da presumível Requerente n.º 6 para receber compensação pela remoção do seu quiosque comercial, constataram que a mesma vivia numa habitação precária (fora da faixa de servidão) com condições sanitárias inadequadas. Tendo em consideração a sua condição de mãe solteira e a sua situação socioeconómica, o Município e a PIU acordaram em tratá-la como um agregado familiar vulnerável ao abrigo do PAR, apesar de não ser elegível para compensação. A PIU concordou em disponibilizar-lhe uma unidade habitacional² consistente com as atribuídas a agregados familiares vulneráveis elegíveis. Um acordo de compensação para a construção da habitação foi assinado pela presumível Requerente n.º 6 em 4 de Setembro de 2025.

² Casa do «Tipo 1»: unidade habitacional básica composta por um quarto e uma sala de estar, com uma área total de 21,2 m²



Foto 4b. Imagens aéreas, datadas de 5 de junho de 2024, mostram a casa do Requerente n.º 6 e os vestígios do complexo da igreja demolida.

35. Em 25 de Outubro de 2025, enquanto a construção da habitação já se encontrava em curso e tinha atingido a fase de fundações, a PIU recebeu informação de que a presumível Requerente n.º 6 tinha participado na entrevista televisiva referida no parágrafo 31 supra, durante a qual expressou publicamente a sua insatisfação com o tamanho da habitação em construção, em relação à área de terreno que afirma ter perdido. Na sequência desta entrevista, a PIU suspendeu temporariamente a construção da habitação até que as suas preocupações pudessem ser mais plenamente compreendidas e resolvidas.

36. Após analisar a documentação apresentada pela PIU relativa à presumível Requerente n.º 6, o Banco concluiu que esta não era elegível ao abrigo dos critérios de elegibilidade do PAR e que a compensação oferecida pela PIU não estava alinhada com a matriz de direitos do PAR, uma vez que a sua residência nunca foi afectada pelo Projecto e o seu quiosque comercial foi construído após a data limite do PAR. Não obstante, tendo em conta que já havia sido assinado um acordo de compensação e que a construção tinha sido iniciada, a PIU decidiu dar continuidade à construção da habitação. O Município concordou em financiar o custo da habitação com recursos municipais. A Administração entende que o Município irá reunir-se com a presumível Requerente n.º 6 nas próximas semanas para acordar a retoma da construção, estando a sua conclusão prevista para o final de Janeiro de 2026.



Fotografia 4c. Imagem aérea, datada de 28 de Fevereiro de 2025, mostrando a habitação da Requerente n.º 6 e um novo “quiosque comercial” construído no terreno do antigo complexo da igreja. Uma vez que o quiosque não é visível em Junho de 2024, a sua construção terá ocorrido pelo menos seis meses após a data limite do PAR (13 de Dezembro de 2023).

Alegada Implementação Inadequada do Processo de Reassentamento e Compensação Injusta

37. O PAR elaborado pelo Governo e aprovado pelo Banco Mundial, em conformidade com a Norma Ambiental e Social 5 (NAS 5), rege o processo de compensação de todas as pessoas afectadas pela reabilitação do sistema de drenagem da Beira financiada no âmbito do Projecto.

38. O PAR identificou um total de 3.532 AAP, dos quais 3.151 seriam compensados por impactos económicos (perda de terras agrícolas devido à construção da Bacia de Estoril) e 381 seriam compensados devido a estruturas afectadas. As estruturas afectadas incluem 163 edifícios residenciais (99 totalmente afectados e 64 parcialmente afectados) e 218 outras estruturas não residenciais. O PAR estabelece medidas detalhadas de mitigação, consulta, compensação e implementação necessárias para responder a todos os casos de aquisição de terras e reassentamento involuntário resultantes das obras financiadas pelo Projecto. Define igualmente a forma como os AAP são informados sobre os seus direitos, elegibilidade, opções de compensação e o mecanismo de reclamações.

39. O PAR foi elaborado com base num recenseamento abrangente e num inquérito socioeconómico de todos os agregados familiares nos bairros situados no corredor de impacto do Projecto. Foram realizados mais de 15 encontros públicos e discussões de grupos focais a todos os níveis (comunitário, distrital, provincial e nacional) ao longo de 2023, durante a preparação do PAR. Foram mantidos registos detalhados e o contributo das partes interessadas foi incorporado no PAR. Os comités locais criados durante a preparação do PAR já não se encontram operacionais. No entanto, a Comissão Provincial de Reassentamento, estabelecida para supervisionar a preparação e implementação do PAR, continua actualmente a realizar

actividades de envolvimento, negociação de compensações e gestão de reclamações durante a fase de implementação do Projecto.

40. No âmbito do Projecto, o Banco contratou um auditor independente do PAR para realizar revisões independentes da sua implementação. Estão previstas duas auditorias ao PAR: um projecto do primeiro relatório de auditoria foi elaborado entre Abril e Novembro de 2025 por uma firma independente, e a segunda auditoria será realizada no final da implementação do PAR. O Banco analisou o projecto de relatório de auditoria e está a interagir de forma próxima com a PIU relativamente às medidas de seguimento propostas. O relatório de auditoria revisto deverá ser entregue em meados de Fevereiro de 2026. Os resultados destas auditorias fornecerão ao Banco um instrumento adicional para avaliar a qualidade da implementação, verificar o cumprimento das políticas do Banco e identificar a necessidade de medidas correctivas ou de mitigação sempre que sejam identificadas lacunas.

41. O projecto de relatório de auditoria destaca a necessidade de reforçar aspectos da implementação do PAR e de ajustar, em conformidade, o respectivo cronograma de execução (em comparação com os marcos inicialmente propostos). Tal não é inesperado, tendo em conta a escala e a complexidade do PAR. Em particular, o projecto de relatório identificou áreas em que a implementação pode ser reforçada, incluindo as seguintes: reporte do cronograma real de implementação e das razões das variações em relação ao calendário inicialmente proposto; sistema de gestão de dados dos AAP e das respectivas compensações; comunicação com os AAP relativa à implementação do PAR e ao progresso no processo de compensação; abordagem para reduzir atrasos na conclusão dos processos de compensação, face ao calendário original; conclusão atempada da construção das habitações de reassentamento e realojamento permanente das pessoas afectadas; processo de finalização de reparações de estruturas e redução de atrasos na transferência dos AAP das acomodações temporárias para as suas residências; processo de pagamento de compensações aos AAP remanescentes, em relação ao calendário de pagamentos inicialmente previsto; implementação de actividades relativas a pessoas vulneráveis afectadas, para reduzir atrasos face ao calendário original; melhoria dos canais de acesso ao MRR e redução dos prazos de resposta para alinhamento com o prazo previsto de 30 dias. O relatório de auditoria também identificou atrasos na implementação do Plano de Restabelecimento de Meios de Subsistência (PRMS) para agregados familiares afectados na Bacia de Estoril, bem como a necessidade de acelerar o apoio a grupos vulneráveis elegíveis afectados pelo Projecto.

42. O projecto de relatório de auditoria propõe medidas correctivas específicas para responder às questões identificadas, bem como um plano de acção global que inclui: a actualização e divulgação de um cronograma de implementação do PAR mais alinhado com o progresso real e com os prazos revistos previstos, tendo em conta a data de encerramento do Projecto; a mobilização de apoio técnico adicional para assegurar uma implementação atempada e eficaz; a aceleração da implementação e conclusão dos processos de compensação; a melhoria da documentação e da gestão de dados; e o reforço da comunicação e do envolvimento com os AAP relativamente ao progresso da implementação do PAR, às compensações e às obras em curso. A PIU encontra-se em processo de resposta às recomendações da auditoria e já mobilizou capacidade adicional para acelerar a implementação das actividades remanescentes ao abrigo do PAR. O Banco irá supervisionar e apoiar a implementação das medidas recomendadas para melhorar a execução do PAR.

Alegadas “Alterações Arbitrárias” no Traçado dos Canais de Drenagem

43. Os investimentos na reabilitação dos canais financiados pelo Projecto foram concebidos para melhorar a drenagem de águas pluviais e a capacidade de armazenamento para eventos de

cheias com um período de retorno de 10 anos. O desenho alinhou os canais A1 e A3 com os cursos naturais de drenagem existentes, tendo as larguras dos canais sido ajustadas para acomodar os volumes de projecto exigidos. A extensão de assentamentos informais ao longo destes cursos naturais variou consoante a localização. Nas áreas onde existiam poucos assentamentos informais, o alargamento dos canais exigiu reassentamento mínimo. Em contrapartida, nas áreas com assentamentos informais significativos ao longo das margens dos canais, as obras de reabilitação exigiram reassentamento adicional. As larguras dos canais A1 e A3 foram concebidas para variar ao longo do seu traçado, de forma a reflectir as diferentes necessidades de capacidade e de espaço. As secções de ligação a outros canais existentes (não abrangidos pelo Projecto) têm larguras de projecto de 16–18 m, outras têm 22 m de largura e, à medida que os canais se aproximam da bacia de retenção e acumulam maiores volumes de água, as suas larguras de projecto aumentam para entre 32 e 42 m. Adicionalmente, foi prevista uma faixa de servidão (RoW) de 4–5 m em ambos os lados dos canais.

44. Não houve expansões nem alterações significativas ao traçado dos canais A1 ou A3 desde o desenho inicial do Projecto apresentado às partes interessadas durante as consultas do PAR. Apenas foram efectuados ajustamentos menores e localizados, tais como pequenas alterações na largura dos canais ou ligeiros desvios de alinhamento. Estes ajustamentos foram necessários para minimizar os impactos sobre agregados familiares e estruturas existentes, bem como para assegurar uma faixa de servidão (RoW) adequada ao acesso de equipamentos e às actividades de manutenção. O PAR prevê a possibilidade de ajustamentos às estruturas ou ao corredor de impacto do Projecto, com vista à minimização dos impactos sobre as propriedades.

45. Quando são necessários ajustamentos localizados à largura dos canais de drenagem e quando estruturas adicionais são afectadas, o processo de comunicação com os AAP e de discussão da compensação, ou de alterações à compensação já acordada, é o seguinte: (a) a PIU e representantes da Comissão Provincial de Reassentamento visitam o AAP e explicam a necessidade do ajustamento; (b) é apresentada ao AAP a proposta de compensação, em conformidade com a matriz de direitos do PAR; (c) o AAP analisa a proposta e, quando estiver preparado, contacta a PIU e acorda uma reunião com a Comissão Provincial de Reassentamento para negociações; (d) é alcançado um acordo, se necessário após discussões para rever os parâmetros da aquisição de terras e a situação do AAP, de modo a garantir a conformidade com o PAR e com as políticas do Banco; (e) é assinado um acordo de compensação; (f) a compensação é paga em conformidade com o PAR e o acordo; e (g) as obras prosseguem.

46. Desde o início das obras de drenagem, foram efectuados doze ajustamentos menores ao canal A1 e quatro ao canal A3. O objectivo foi minimizar os impactos sobre agregados familiares ou estruturas existentes e assegurar a folga necessária (RoW) para o equipamento de manutenção. No geral, estes ajustamentos reduziram o número total de AAP identificados no PAR. Contudo, em alguns casos, os ajustamentos localizados aos canais resultaram em impactos limitados e reparáveis em estruturas que não estavam afectadas no desenho original (por exemplo, casas de banho e muros de vedação). Até à data, os ajustamentos a secções dos canais A1 e A3 evitaram impactos em 47 AAP, enquanto 28 AAP adicionais foram afectados em resultado destas alterações localizadas. Estes agregados familiares foram contactados, seguindo o processo acima descrito, e a sua compensação foi paga (ou encontra-se em curso).

47. As modificações foram deliberadamente planeadas e exigiram ajustamentos de concepção cuidadosamente calculados para manter o desempenho hidráulico. Em todos os casos, foram realizadas consultas com as pessoas afectadas. No entanto, as informações apresentadas no Pedido indicam uma oportunidade de melhorar a comunicação com as partes interessadas. Poderá ser necessário fornecer explicações mais claras sobre o racional das

modificações, o processo de concepção, os impactos físicos resultantes e quaisquer implicações potenciais em termos de compensação quando são efectuadas alterações menores ao alinhamento dos canais. O Banco está a acompanhar esta questão com a PIU, de forma a reforçar a comunicação sobre assuntos relacionados com modificações menores no traçado dos canais de drenagem.

Alegada Falta de Consulta Significativa e Divulgação Inadequada de Informação

48. *O PAR foi objecto de consultas significativas e substanciais, em conformidade com os requisitos das políticas do Banco. O PAR encontra-se disponível publicamente em <https://aiasmz.webnode.page/> e contém toda a informação sobre locais, métodos de compensação, direitos, entre outros. Uma cópia física do PAR está disponível no Departamento Provincial do Ambiente.*

49. As consultas para o PAR foram realizadas em conformidade com os requisitos das políticas do Banco. As consultas tiveram início nas fases mais iniciais da preparação do PAR e incluíram todas as categorias de partes interessadas. Entre os grupos consultados estiveram: os AAP, comunidades de acolhimento, líderes locais, autoridades governamentais (distritais, provinciais e nacionais), sociedade civil e grupos vulneráveis (agregados familiares chefiados por mulheres, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com doenças crónicas).

50. Foram realizados quinze encontros de consulta pela PIU e pelo prestador de serviços do PAR ao longo da preparação do PAR, em conformidade com a NAS 5 e a NAS 10. Estes incluíram:

- Um total de 12 consultas públicas (“consultas públicas”) foram realizadas, quatro em cada uma das três áreas administrativas afectadas (Chiveve, Munhava e Manga Loforte). As consultas foram realizadas nas seguintes datas: (1) 30–31 de Maio de 2023; (2) duas consultas em 23–24 de Novembro de 2023; e (3) 15–16 de Dezembro de 2023.
- Discussões em grupos focais com AAP, especialmente aqueles com maior probabilidade de serem reassentados.
- Reuniões com a comissão técnica provincial de monitoria do reassentamento (incluindo representantes distritais e municipais) e com a liderança comunitária.
- Foram igualmente utilizados canais informais (por exemplo, visitas porta-a-porta, chamadas telefónicas e notificações escritas) para alcançar aqueles que não puderam participar nas reuniões de grupo.

51. A informação foi fornecida nas línguas locais e em termos não técnicos. Foram utilizados meios visuais, mapas e diagramas para ajudar as pessoas a compreender o Projecto, os impactos e as opções de reassentamento. As reuniões foram realizadas em horários e locais convenientes para a comunidade, com esforços especiais para incluir mulheres e grupos vulneráveis. As consultas foram concebidas para procurar activamente o retorno dos membros da comunidade.

52. A informação relativa ao horário, local e processo de todas as consultas foi publicada em jornais e divulgada em estações de rádio locais, utilizando línguas locais. Os líderes locais foram notificados das consultas, de modo a reforçarem as mensagens e explicarem o processo à comunidade.

53. Todas as consultas foram documentadas pelo Governo através de listas de presença,

actas e fotografias. Os resumos das preocupações e das respostas apresentadas durante as consultas foram incluídos no PAR. O projecto de PAR e as principais informações do Projecto foram disponibilizados para consulta pública, tendo sido recolhidos comentários adicionais antes da sua finalização.

Alegadas Intimidações e Pressões para Assinatura de Acordos de Compensação

54. Durante uma reunião entre o Banco e o Requerente n.º 2, realizada a 27 de Setembro de 2025, este informou o Banco de que se tinha sentido pressionado por um funcionário municipal a assinar um acordo de compensação relacionado com a demolição parcial de uma estrutura na sua propriedade. O Banco consultou subsequentemente a PIU para melhor compreender as circunstâncias e concluiu que a interação em causa ocorreu durante uma reunião entre o Requerente n.º 2 e a Comissão Provincial de Reassentamento em Maio de 2025. Fotografias da reunião confirmam a presença de vários membros da Comissão, do Requerente n.º 2 e da sua esposa, bem como de representantes da PIU. A Administração observa que o Requerente e a PIU apresentaram versões distintas da reunião. No entanto, não estando presente qualquer funcionário do Banco nessa conversa, o Banco não se encontra em posição de avaliar, retroactivamente, a natureza e o conteúdo dessas interações. Como medida de precaução, o Banco sublinhou junto da PIU e do Município que potenciais situações de intimidação de partes interessadas não podem ser toleradas, e que deve ser utilizada linguagem equilibrada e neutra na interação com os AAP, de modo a evitar mal-entendidos ou mesmo a percepção de eventual intimidação.

55. O Banco Mundial não tem conhecimento de outros casos de alegada “pressão verbal e ameaças relacionadas com processos”, de pressão “para assinar acordos de compensação injustos após a perda de terras ou demolição de habitações”, e/ou de evidência de ameaças de “retaliação administrativa, tais como a recusa de licenças, documentação ou apoio municipal”. O Banco encoraja qualquer pessoa que tenha experienciado o acima referido a contactar directamente o Banco, de modo a que este possa analisar as alegações e tomar medidas imediatas junto do Governo, conforme seja necessário.

Suposto Risco de Retaliação

56. ***O Banco não tolera represálias ou retaliações, incluindo contra qualquer pessoa que partilhe as suas opiniões sobre projectos, actividades e investigação financiados pelo Banco, bem como sobre os seus impactos.*** O Banco considera qualquer forma de intimidação ou ameaça contra pessoas afectadas pelo Projecto (ou outras partes interessadas) como contrária aos seus valores de integridade, envolvimento das partes interessadas e responsabilização.

57. ***O Banco chamou a atenção de altos responsáveis governamentais para o facto de os Requerentes alegarem preocupações relativas a represálias e solicitou que todas as partes envolvidas na implementação do Projecto fossem lembradas de que o Banco não tolera qualquer forma de retaliação nos projectos que apoia.*** Esta mensagem foi igualmente transmitida em várias reuniões técnicas com o pessoal das entidades homólogas. Uma vez que os Requerentes se recusaram a partilhar mais detalhes ou a identificar as pessoas envolvidas nas alegadas represálias, o Banco não pôde solicitar medidas específicas.

58. A Administração também analisou cuidadosamente se preocupações relativas a represálias foram reportadas ao Banco, ao GRS ou ao MRR do Projecto, o que não se verificou. O MRR do Projecto encontra-se plenamente operacional e a PIU tem estado activamente envolvida na resolução de todas as reclamações recebidas. Das 98 reclamações recebidas no âmbito do MRR do Projecto, 92 casos (94 por cento) foram resolvidos e 6 permanecem pendentes de resolução. Estes estão relacionados com os dois casos do GRS e com processos actualmente em curso nos tribunais locais.

59. A Administração observa ainda que, embora o receio de represálias tenha sido invocado como motivo para não partilhar informação individual sobre os casos com o Banco, pelo menos três Requerentes participaram numa entrevista televisiva pública, na qual se identificaram voluntariamente, expressaram livremente a sua insatisfação com o Projecto e comunicaram as suas exigências. Ainda assim, como é habitual, sempre que os reclamantes partilhem com o Banco detalhes sobre a sua situação e manifestem preocupações relativas a represálias, o Banco aplicará os seus procedimentos para ajudar a gerir essas preocupações.

Medidas

60. Conforme ***explicado acima, as questões levantadas pelos Requerentes exigem uma análise abrangente de cada caso individual, de forma a determinar se o PAR foi correctamente aplicado, em conformidade com as políticas do Banco, e se são necessárias medidas correctivas ou compensações adicionais.*** Esta análise apenas pode ser realizada caso os Requerentes se apresentem e forneçam detalhes específicos sobre as suas preocupações, o que alguns deles optaram por não fazer no passado. No entanto, sem esse envolvimento, não é possível avaliar os seus casos específicos nem dar resposta a eventuais reclamações legítimas.

61. ***A Administração observa que existem múltiplos canais através dos quais os reclamantes podem submeter as suas queixas relativas ao Projecto e à implementação do PAR:*** A PIU, o engenheiro fiscalizador, os prestadores de serviços do PAR, o MRR do Projecto e o GRS do Banco Mundial. No entanto, a Administração trabalhará com o Mutuário para proporcionar uma oportunidade adicional aos Requerentes para apresentarem o seu caso e documentação de suporte, com vista a uma análise específica de cada caso e à resolução das suas preocupações. A Administração acompanhará igualmente com a PIU e o Município os outros aspectos pendentes desses casos, de acordo com os resultados da análise, conforme descrito mais detalhadamente abaixo:

- ***Oficina de implementação do PAR.*** Com o objectivo de proporcionar aos Requerentes uma oportunidade de análise específica de cada caso das suas preocupações, foi criado um mecanismo adicional que iniciou sessões em 21 de Janeiro de 2026, sob a forma de uma Oficina de implementação do PAR, que permanecerá em funcionamento até à data de encerramento do Projecto. A Sessão técnica será copresidida pelo Director dos Serviços de Saneamento da Entidade Implementadora e pelo Vereador Municipal para Infraestruturas. Outros membros participantes incluem representantes da Comissão Provincial de Reassentamento. O Banco participará como observador e supervisionará os trabalhos da Sessão técnica, assegurando que as reclamações pendentes — incluindo os casos dos Requerentes — sejam analisadas e que as decisões sobre os respectivos direitos sejam confirmadas ou ajustadas com base na análise dos factos e nos requisitos das políticas do Banco, numa base caso a caso. A Oficina de implementação do PAR reunirá uma vez por mês. A PIU divulgará publicamente as datas e o local das sessões com pelo menos duas semanas de antecedência, através de avisos públicos (por exemplo, jornais e anúncios radiofónicos). A Administração partilhará os contactos dos integrantes da Sessão técnica com o Painel, de modo a que os Requerentes anónimos possam ser informados desta oportunidade de apresentar os seus casos.
- ***Acompanhamento junto do empreiteiro relativamente às reparações das habitações.*** A PIU acompanhará o empreiteiro no sentido de assegurar a conclusão atempada das reparações das habitações parcialmente afectadas, de forma a que as famílias que se encontram actualmente em alojamento temporário possam regressar às suas casas imediatamente após a conclusão das obras do canal nas proximidades das suas residências afectadas. O Banco irá monitorizar a conclusão das reparações das habitações afectadas.
- ***Acompanhamento junto do Município relativamente à construção das habitações.*** A PIU acompanhará o empreiteiro e confirmará a conclusão da construção da habitação do presumido Requerente n.º 5 até ao final de Janeiro de 2026. O Banco fará o acompanhamento da conclusão da construção da habitação do Requerente, em conformidade com o calendário acordado.
- ***Acompanhamento junto da PIU para reforçar a comunicação.*** O Banco aconselhará e apoiará os esforços da PIU para melhorar a comunicação com as partes interessadas, especificamente em questões como o calendário de implementação do PAR, o progresso global das obras, modificações menores no traçado dos canais de drenagem e outras áreas relevantes. Isto incluirá igualmente aconselhamento à PIU para assegurar uma comunicação adequada que não dê origem a alegações de intimidação.

Conclusão

62. *Na opinião da Administração, o Banco aplicou correctamente as políticas e procedimentos aplicáveis às questões levantadas pelos dois Requerentes que já tinham contactado previamente o Banco (Requerente n.º 1 e n.º 2). Como resultado, a Administração considera que os seus direitos ou interesses não foram, nem serão, directa ou negativamente afectados por uma alegada falha do Banco na aplicação das suas políticas e procedimentos. No que respeita aos restantes Requerentes, a Administração não teve uma oportunidade razoável nem foi fornecida documentação de suporte suficiente para analisar e responder às suas questões específicas. Como tal, a Administração não pôde avaliar nem demonstrar a conformidade do Banco com as políticas e procedimentos aplicáveis em relação a esses casos, conforme exigido pela Resolução de Responsabilização do Conselho.*

Este documento é uma tradução do documento oficial original em inglês e é fornecido apenas para fins informativos. Em caso de discrepâncias ou inconsistências, prevalecerá o documento original em inglês.